



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**RESOLUÇÃO Nº. 456/2022**

PUBLICADO NO DOLiã

30 / 06 / 2022

**DENEGA SEGUIMENTO À  
RECLAMAÇÃO/RECURSO CONTRA  
ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE GUARAPARI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário **APROVOU** e eu, Presidente, **PROMULGO** a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica decido por **DENEGAR** seguimento à Reclamação/Recurso contra ato do Presidente da Câmara Municipal de Guarapari de Protocolo nº 1235/2022, nos termos do Parecer da Comissão de Redação e Justiça que acompanha, como anexo, a presente Resolução, ensejando, portanto, no arquivamento da Reclamação.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Guarapari/ES, 29 de junho de 2022.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Guarapari

**Matéria: Projeto de Resolução nº 003/2022**  
**Processo Legislativo: nº 1484/2022**  
**Autoria: Comissão de Redação e Justiça**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO VEREADOR IZAC  
QUEIROZ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
31 MAI 2022  
PROTÓCOLO Nº  
1225

**Legislatura 2021-2024**

**GABINETE DO VEREADOR IZAC QUEIROZ DE JESUS**

**AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI, WENDEL LIMA**

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e legais instituída pelo art. 60 e 61 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Guarapari/ES, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, apresentar a presente RECLAMAÇÃO, nos termos seguintes:

Na Sessão Ordinária realizada no dia 26/05/2022, V. Exa. determinou inicialmente que o "pequeno expediente" se encerraria às 15:51h, posterior, reduziu para às 15:50h.

Nesse ínterim, este Vereador pediu a palavra, pela ordem, nos termos do Art. 132, I, "b" do Regimento Interno, todavia, sem qualquer justificativa,

---

Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167 – Centro, Guarapari – ES, CEP  
29.200-260  
Telefone: (27) 3261-3414 – Ramal 222 – Celular: (27) 99509-9658.  
E-mail: [gabverizacqueiroz@cmg.es.gov.br](mailto:gabverizacqueiroz@cmg.es.gov.br)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GABINETE DO VEREADOR IZAC  
QUEIROZ



V. Exa. encerrou o "pequeno expediente" às 15:47h, sem me conceder a palavra.

Desta feita, nos termos do Art. 19 c/c o Art. 23 do Regimento Interno, apresenta-se a presente Reclamação, a fim de que V. Exa. possa esclarecer o que motivou a não concessão da palavra a este Vereador, e, se for o caso, faça a devida retratação.

Guarapari, ES, 31 de Maio de 2022.

  
IZAC QUEIROZ DE JESUS  
VEREADOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

**PARECER**

Comissão de Redação e Justiça  
Reclamação/Recurso Protocolo nº 1235/2022

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de Reclamação apresentada pelo Vereador Izac Queiroz de Jesus em face de ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarapari, tendo sido esta protocolada nesta Casa de Leis sob o nº 1235/2022.

O art. 19 do Regimento Interno desta Casa prevê a possibilidade do parlamentar apresentar Reclamação em face de ato do Presidente, a qual, por sua vez, nos termos do art. 23, § 1º e 2º do mesmo diploma normativo, deverá ser encaminhada à Comissão de Redação e Justiça para que sobre ela possa opinar e apresentar Projeto de Resolução acolhendo ou denegando seguimento.

Dessa forma, a reclamação foi recebida pela presidência desta Comissão, sendo encaminhada de pronto a sua relatoria para análise fática e de direito.

É o relatório.

**II. DA TEMPESTIVIDADE**

O art. 23, *caput* do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari estabelece que o prazo para a interposição de recursos contra atos do Presidente é de 5 (cinco) dias contados da data da ocorrência do fato.

Por sua vez, o ato questionado pelo autor ocorreu na Sessão Ordinária do dia 26/05/2022 e a presente reclamação foi protocolada nesta Casa no dia 31/05/2022.

Considerando que o art. 23 do Regimento Interno prevê que contagem do prazo de interposição do recurso tem seu início da data da ocorrência do fato, a presente peça demonstra-se intempestiva, visto que, como citado, o ato reclamado ocorreu no dia 26/05/2022, sendo o termo final para a apresentação do recurso o dia 30/05/2022.

Dessa forma, a presente reclamação não merece acolhimento, haja vista que carece de requisito formal, qual seja, tempestividade.

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <http://www3.cmg.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003400380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -

Assinado digitalmente por ADEMIR  
JOSE GOMES PEREIRA-03481439741  
Data: 24/06/2022 14:48:30

Assinado digitalmente por KAMILLA  
CARVALHO ROCHA-12970329778  
Data: 24/06/2022 14:29:18

Assinado digitalmente por ROSANA  
SILVA DE SOUZA PINHEIRO-03178001751  
Data: 24/06/2022 14:27:12



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

### **III. DO MÉRITO**

Não obstante as razões apresentadas no ponto anterior e considerando qualquer divergência que possa surgir acerca da questão referente à contagem do prazo, e considerando ainda que a análise de mérito desta Comissão caminha para o não acolhimento da presente reclamação, passamos, portanto, a essa análise, apresentando, assim, nossas razões de fato e de direito que fundamentam tal decisão.

### **IV. DOS FATOS**

O parlamentar autor da reclamação aduz que na Sessão Ordinária do dia 26/05/2022 o Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa teria encerrado o pequeno expediente às 15h47min sem lhe conceder a palavra e sem apresentar qualquer justificativa.

Assevera que o Presidente teria informado inicialmente que o pequeno expediente acabaria às 15h51min, reduzindo posteriormente para às 15h50min.

Desta forma, requer o autor, nos termos dos arts. 19 e 23 do Regimento Interno, que o Senhor Presidente esclareça os motivos da não concessão da palavra e, se for o caso, faça a devida retratação.

### **V. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO DAS RAZÕES DE MÉRITO**

Sendo estas as razões de fato apresentados pelo autor, optou esta comissão por analisar a Ata e os Anais da Sessão da Sessão Ordinária do dia 26/05/2022, além da transmissão em vídeo do momento em que ocorreu o ato questionado.

Por sua vez, depois de analisar detidamente os elementos apresentados, observou esta Comissão que o ato do Presidente desta Casa de Leis, objeto da presente reclamação, se deu em estrito e rigoroso cumprimento às normas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, senão vejamos:

Inicialmente, o art. 88 do Regimento Interno dispõe que o pequeno expediente da Sessão Ordinária terá duração máxima de 40 (quarenta) minutos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

Por outro lado, o art. 132, inciso I, alínea "e" da referida norma confere ao Vereador o tempo de 4 (quatro) minutos para falar "pela ordem".

Nesse sentido, deve-se verificar que o Presidente, antes de encerrar o pequeno expediente da Sessão Ordinária do dia 26/05/2022, informou ao plenário que não haveria mais tempo suficiente para conceder-lhes a palavra, visto que o pequeno expediente, na forma do art. 88, estaria marcado para encerrar as 15:50 horas, finalizando-o, portanto, as 15:47, ou seja, faltando apenas 3 (três) minutos para o término.

Portanto, considerando que o tempo conferido pelo Regimento Interno para o parlamentar falar pela ordem é de 4 (quatro) minutos, de fato não haveria tempo suficiente para que qualquer vereador fizesse o uso da palavra naquele momento, pois como demonstrado, faltavam apenas 3 (três) minutos para o fim do pequeno expediente.

Ademais, deve-se atentar para a íntegra do texto do art. 88 do Regimento Interno, do qual se faz a transcrição:

**"Art. 88** O Pequeno Expediente terá a **duração máxima e improrrogável** de 40 (quarenta) minutos, e se destina à aprovação da ata da Sessão anterior e, a leitura dos documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, bem como, da apresentação de proposições pelos Vereadores." (grifo nosso)

Vejam que o dispositivo do Regimento Interno supramencionado dispõe de forma expressa que o pequeno expediente é **improrrogável**, ou seja, reforça que a atuação do Presidente ocorreu em rigoroso cumprimento aos ditames legais que regulamentam o funcionamento desta Casa de Leis.

Ora, caso fosse concedida a palavra a qualquer parlamentar na ocasião apresentada pelo autor, ou seja, faltando 3 (três) minutos para o fim do pequeno expediente, aí sim estaria o presidente diante de ato de descumprimento do regimento interno, portanto pensemos nos seguintes casos hipotéticos:

- 1) Caso fosse concedida a palavra ao parlamentar na ocasião narrada na reclamação inicial, o mesmo estaria guarnecido pela norma disposta no art. 132, inciso I, alínea "e", ou seja, teria tempo de 4 minutos de fala e, caso o presidente a cassasse por ocasião do término do pequeno expediente,





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

estaria descumprindo o Regimento Interno no concerne ao referido dispositivo;

2) Por outro lado, se o Presidente não cassasse a palavra do parlamentar autor por ocasião do término do pequeno expediente, estaria descumprido a regra estampada no art. 88 do Regimento Interno, que estabelece que o pequeno expediente é improrrogável.

Portanto a concessão da palavra a qualquer parlamentar na ocasião fática apresentada pelo autor ensejaria no inevitável descumprimento de norma do Regimento Interno desta Casa, seja a constante do art. 88, seja a do art. 132, inciso I, alínea "e".

Por sua vez, importante ressaltar o disposto no art. 17, inciso III do Regimento Interno. Vejamos:

*"Art. 17 Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, notadamente as previstas pela Lei Orgânica dos Municípios, compete:*

*(...)*

*III - **Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento**, bem como, não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;"* (Grifo nosso)

Ademais, não se vislumbra prejuízo ao parlamentar autor, visto que este teria outras oportunidades regimentais de fazer o uso fala durante a Sessão, seja solicitando uma parte da fala de outro colega inscrito no horário dos oradores ou, ainda, no momento das considerações finais.

Portanto, diante da análise dos fatos apresentados e das normas regimentais aplicáveis ao caso, tem-se que o ato praticado pelo Presidente desta Casa de Leis na Sessão Ordinária do dia 26/05/2022 e que é objeto da presente reclamação, se deu em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 17, inciso III, 88 e 132, inciso I, alínea "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guarapari

Por fim, no que tange à informação de que o pequeno expediente se encerraria às 15:51 horas, vislumbra-se apenas equívoco na afirmação que de pronto foi retificada pelo Presidente, que informou o horário final correto que seria às 15:50 horas.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**VI. PARECER DA COMISSÃO**

Dessa forma, a Comissão de Redação e Justiça, em reunião, diante do exposto, opina por **UNANIMIDADE** o parecer em **DENEGAR** seguimento à Reclamação/Recurso de Protocolo nº 1235/2022 de autoria do Vereador Izac Queiroz de Jesus, na forma do Projeto de Resolução que o acompanha.

Por sua vez, rogamos que o então Projeto de Resolução seja incluído na pauta da próxima Sessão Ordinária, para discussão e votação única, na forma do art. 23, § 2º do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 2022.

**ROSANA PINHEIRO**  
RELATORA

**KAMILA ROCHA**  
MEMBRO

**ZÉ PRETO**  
PRESIDENTE

